



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 1.409, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

"Altera a Redação do § 5º do Artigo 71 da Lei Municipal nº 979/2003, e dá outras providências".

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Geras, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, APROVOU e eu MARINALVA FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- O § 5º do artigo 71 da Lei Municipal de 979/2003 passará a ter a seguinte redação:

Art. 71 (...)

(...)

§ 5º- Os servidores efetivos, a partir do concurso público ocorrido em 1988, poderão optar por manter o direito às Férias Prêmio, garantido-lhes o direito de gozar 03 (três) meses de descanso a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, não aplicando-lhes os §§ 1º e 4º ou poderão, ainda optar pelo pagamento quando do pedido de aposentadoria.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Simonésia-MG, 21 de Outubro de 2021.

Marinalva Ferreira
Prefeita Municipal

